

LEI Nº 164/98, de 17 de abril de 1998.

Autoriza a Venda de Bens Móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

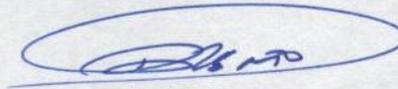
Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a venda, através de Edital de Leilão do Tipo "MAIOR LANCE", os bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal abaixo relacionados:

- 01 Coletor Compactador de Lixo, modelo/96, com capacidade mínima de 10 m³ de volume de lixo compactado, com sistema de descarga traseiro hidráulico, com placa compactadora e ejetora hidráulica;
- 01 veículo tipo Kombi, marca VW, ano de fabricação 1985, modelo 1985, a álcool, cor branca, chassi nº 9BWZZZ23ZEPO14867.

Parágrafo Único – Todos os bens Móveis acima mencionado, serão vendidos no estado em que se encontram.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 25 de março de 1998.



Daizi Trento
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 17 de abril de 1998.


Alcides Angelo Nichelle
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 1.495, de 18 e 19 / abril / 1998
Página N.º 21.